JULGAMENTO DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

A empresa ACADEMIA DO FUTURO, inscrita sob o CNPJ nº 47.943.674/0001-93, apresentou recurso, insurgindo-se contra a HABILITAÇÃO DA EMPRESA SUELLE DO PRADO OLIVEIRA, sob o argumento de não atendimento dos requisitos exigidos pelo Edital, através das seguintes alegações: ausência de formação em educação física e registro no CREF/SC; ausência de atestado de capacidade técnica; ausência de comprovação de experiência mínima; ausência de certidão negativa de falência e concordata; ausência de declaração conjunta de habilitação; irregularidade na certidão negativa de débitos estaduais; inadequação da atividade econômica para execução do objeto contratado, eis que, a atividade objeto do certame não poderia ser exercida sob a condição de MEI.

Inicialmente, quanto à ausência de formação em educação física e registro no conselho profissional, denota-se que a licitante apresentou medida liminar concedida judicialmente para abstenção do registro no Conselho Regional de Educação Física, de modo que, a determinação judicial é capaz de suprir a inscrição na autarquia fiscalizadora. Quanto à apresentação de documentos de habilitação denota-se que a documentação de habilitação fiscal é apenas exigível para fins de assinatura do contrato quando se tratar de Microempreendedor Individual, podendo ainda ser emitidas pelo próprio pregoeiro (quando se tratar de certidões), a fim corroborar a conformidade com os requisitos editalícios, ou então realizadas diligências com intento de verificação das informações prestadas. De outro lado, no que pertine à ausência de comprovação de capacidade técnica, entendo que razão assiste à recorrente, eis que, a licitante deveria ter apresentado atestado de capacidade técnica emitido por terceiros e, além disso, também assiste razão à recorrente no que pertine à impossibilidade do exercício da atividade objeto do certame por empresa constituída na forma de Microempreendedor Individual (MEI).

Desse modo, julgo PROCEDENTE o recurso e reformo minha decisão para INABILITAR a empresa, pelos fundamentos acima expostos.

Vinícius Martinelli
Analista de Licitações e Contratos